



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

## **LEI Nº 3.996, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022**

Institui a obrigatoriedade da realização do Circuito de Ciclismo do Município de Araucária.

**Art. 1º** Estabelece a obrigatoriedade da realização do Circuito de Ciclismo do Município de Araucária.

**Art. 2º** A realização do Circuito de Ciclismo do Município de Araucária deverá ser organizada e realizada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e contemplará no mínimo quatro etapas, realizadas trimestralmente, se forem mais etapas, essas realizar-se-ão bimestralmente, sendo que independente do número, a primeira será em comemoração à Emancipação Política de Araucária.

**Art. 3º** O calendário e o regulamento, do referido circuito de Ciclismo deverá ser amplamente divulgado pela Secretaria de Esporte e Lazer a toda comunidade.

**Art. 4º** O Circuito de Ciclismo será realizado nas mesmas datas do Circuito de Corridas de Araucária, podendo ser utilizada a mesma estrutura para os dois eventos.

**Art. 5º** As inscrições não terão custo aos interessados em participar do Circuito de Ciclismo do Município de Araucária, e estas serão abertas a moradores locais e demais cidades do território nacional.

**Art. 6º** A Secretaria de Esporte e Lazer poderá utilizar para a realização das inscrições os meios eletrônicos ou outros, a definir.

**Art. 7º** As premiações devem seguir as categorias da Confederação Brasileira de Ciclismo.

**Art. 8º** Os percursos e as distâncias serão definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 10/10/2022 as 10:43:36.

**Art. 9º** Os valores adicionais para a realização do Circuito de Ciclismo Araucária serão contemplados no orçamento municipal a ser destinado para a Secretaria de Esporte e Lazer para o ano subsequente.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de setembro de 2022.

**CELSONICÁCIO DA SILVA**  
**Presidente**



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Presidente** em 10/10/2022 as 10:43:36.